



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE Nº 002/2023-CP

Regido pelas Leis: n° 11.326, de 24 de julho de 2006, n.° 11.947/2009 de 16/06/2009, Resoluções/CD/FNDE: n° 038/2009, de 16/07/2009 (atualizada), n° 025/2012, de 04/07/2012, n° 26/2013, de 17/06/2013, n° 04/2015, de 02 de abril de 2015 e, Resolução CD/FNDE N° 21/2021 que altera o Artigo 39° da Resolução CD/FNDE n° 06/2020 e, subsidiariamente, pela Lei n.° 8.666 de 21/06/93 – alterada e consolidada.

PREÂMBULO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guaramiranga/CE, designado pela Portaria nº 036/2023 de 01 de setembro de 2023, torna público para conhecimento de todos os interessados que durante os dias 07 de novembro de 2023 a 07 de dezembro de 2023, entre as 09:00 e as 16:00 horas na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guaramiranga, localizada à Rua Joaquim Alves Nogueira, 409 - Centro - Guaramiranga/CE, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura dos envelopes concernentes aos Documentos de Habilitação e às Propostas de Preços, e os projetos de venda da CHAMADA PÚBLICA DE Nº 002/2023-CP, visando à AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO MEDIANTE A AGRICULTURA FAMILIAR, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA-CE, tudo conforme especificações contidas no Edital, e, no Projeto Básico/Termo de Referência e demais anexos, e acordo com as Leis: Regido pelas Leis: nº 11.326, de 24 de julho de 2006, n.º 11.947/2009 de 16/06/2009, Resoluções/CD/FNDE: nº 038/2009, de 16/07/2009 (atualizada), nº 025/2012, de 04/07/2012, nº 26/2013, de 17/06/2013, nº 04/2015, de 02 de abril de 2015 e, Resolução CD/FNDE Nº 21/2021 que altera o Artigo 39º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 – alterada e consolidada.

Objeto:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO MEDIANTE A AGRICULTURA FAMILIAR, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA-CE	
Órgão interessado:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	
Modalidade:	CHAMADA PÚBLICA.	
Critério de Julgamento:	MENOR PREÇO POR ITEM	

DEFINIÇÕES:

NESTE EDITAL SERÃO ENCONTRADOS NOMES, PALAVRAS, SIGLAS E ABREVIATURAS COM OS MESMOS SIGNIFICADOS ABAIXO:

- CPL/COMISSÃO: Comissão Permanente de Licitação.
- CONTRATADA: Proponente vencedora do processo.
- CONTRATANTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA-PMG, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** Órgão de onde se origina a presente licitação.
- FISCALIZAÇÃO: Caberá a Secretaria de Educação do Município de GUARAMIRANGA;
- PROPONENTE/INTERESSADO/LICITANTE: Empresa que apresenta proposta para este certame.
- ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- PMG Prefeitura Municipal de Guaramiranga





INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTES ANEXOS:

- ANEXO I Projeto Básico/Termo de Referência
- ANEXO II Modelo de Proposta de preços;
- ANEXO III Modelo de Procuração e Declarações:
- ANEXO IV Minuta do Contrato;
- ANEXO V Modelo de Projeto de venda;

1-DO OBJETO

1.1. Essa licitação tem por objeto à AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO MEDIANTE A AGRICULTURA FAMILIAR, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA-CE, tudo conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTOS EXIGIDOS

CONDICÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do presente procedimento Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais, organizados em grupos informais/formais, na forma da Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF.
- 2.1.1. Serão contratados <u>TODOS</u> os participantes que preencherem os requisitos tratados nesse instrumento convocatório:
- 2.1.1.1. No caso de existência de mais de um Grupo informal/Formal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, terão prioridade no fornecimento o fornecedor do âmbito local, na forma do item 4.3 e seus subitens.
- 2.1.1.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, participante do grupo informal/formal, deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:
- I Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.
- II Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
- Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.
- 2.1.1.3. O proponente não poderá apresentar projeto de venda que implique em contratação de valor superior ao limite previsto no subitem 2.1.1.2.
- 2.1.1.4. Cada interessado poderá habilitar-se a fornecer quaisquer dos produtos dispostos no Anexo I deste Edital, desde que atendidas às condições dispostas neste instrumento, podendo o mesmo optar por cotar o respectivo item em sua totalidade ou quantidade inferior.
- 2.2. Os interessados habilitar-se-ão ao presente processo mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão analisados pelo (a) Presidente quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade.

DOCUMENTOS EXIGIDOS

GRUPOS FORMAIS





- I) RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com o último aditivo devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documentos de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrado no cartório de registro público de pessoas jurídicas;
- II RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Provas de regularidade, em plena validade, para com:

- c.1 a Fazenda Federal (quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias;
- c.2 a Fazenda Estadual (quanto aos tributos estaduais do domicílio do participante);
- c.3 a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante;

c.4 - o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

- c.5 a Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT).
- III) RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Cópia do extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Pessoa Jurídica ou extrato equivalente, emitida nos últimos **60 (sessenta) dias,** conforme inciso II, § 3°, artigo 27 da Resolução/FNDE n° 26 de 17/06/2013, com alteração introduzida pela Resolução n° 04/2015, de 02 de abril de 2015.
- IV) declaração de que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são produzidos pelos cooperados/associados relacionados no projeto de venda, em cumprimento ao inciso VI, § 3°, artigo 27 da Resolução/FNDE n° 26 de 17/06/2013.
- V) declaração de seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, em cumprimento ao inciso VII, § 3°, artigo 27 da Resolução/FNDE n° 26 de 17/06/2013, com alteração introduzida pela Resolução n° 04/2015, de 02 de abril de 2015.

GRUPOS INFORMAIS

 I) - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes

a) Documento de Identificação (com foto) válido, na forma da Lei;

- b) Comprovante de residência atualizado, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias da data da data limite de recebimento dos documentos;
- II) RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Cópia do extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Pessoa Física ou extrato equivalente, emitida nos últimos **60** (sessenta) dias, conforme inciso II, § 3°, artigo 27 da Resolução/FNDE n° 26 de 17/06/2013, com alteração introduzida pela Resolução n° 04/2015, de 02 de abril de 2015.





- 2.3. Os documentos tratados neste Edital serão entregues à Comissão Permanente de Licitação até a data e hora designados no preâmbulo deste instrumento.
- 2.4. Estarão aptos à Chamada Pública os que atenderem ao presente edital e apresentar toda a documentação exigida.
- 2.5. A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, inabilitando-se o interessado.
- 2.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público municipal no exercício de suas funções.
- 2.7. Serão declarados habilitados/credenciados todos os interessados que estiverem de acordo com este Edital.

GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS

- 2.8. **PROJETO DE VENDA** (Anexo V): O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverá ser assinado pelo representante do grupo informal/formal, devendo conter também: o tipo de produto com especificação e quantidades totais propostas a fornecer, conforme modelo em anexo.
- 2.8.1. O Projeto de Venda deverá ser elaborado observando o disposto no subitem 2.1.1.2 deste instrumento.
- 2.8.2. O interessado deverá apresentar o Projeto de Venda informando o tipo de produto a ser fornecido, com especificação, quantidades totais ou inferiores, e os valores de venda, que deverão estar compatíveis com os dispostos neste edital, em especial com o que dispõe o item 3.11 deste edital.
- 2.9. Na **PROPOSTA DE PREÇOS** (Anexo II) deverá constar as especificações detalhadas do item, quantidade, o valor unitário e total, em moeda nacional, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

Observação: Os documentos deverão ser apresentados em uma via. As cópias deverão ser autenticadas ou cópia Xerox acompanhada do original para sua autenticação, por servidor da Administração. Documento emitido via internet serão devidamente analisados junto ao site.

2.10. O Envelope N° 2 deverá conter a Proposta de Preços (Anexo II) e o Projeto de Venda (Anexo V). 2.11. Os envelopes, contendo a documentação para habilitação (envelope 1) e a proposta de preços (envelope 2), conterá na parte externa as seguintes indicações:

	PAL DE GUARAMIRANGA	
CHAMADA PÚBLICA N.	° 002/2023-CP	
PARTICIPANTE:	CNPJ	
ENIVELODE Nº 2 DDODO	OCTA DE DDECOS	
ENVELOPE N° 2 – PROPO		
ENVELOPE N° 2 – PROPO À PREFEITURA DE GUA CHAMADA PÚBLICA N.	RAMIRANGA	

3 - DOS PROCEDIMENTOS

- 3.1. O participante que desejar se fazer representar na sessão pública deverá apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de **documentação hábil de representação**, será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento da Chamada Pública, respondendo assim, para todos os efeitos, pela pessoa jurídica representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação, expedido por órgão oficial.
- 3.1.1. Por documento hábil, entende-se:





- a) Procuração pública ou particular específica para o presente processo (Anexo III, "a";), constituindo o representante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (Estatuto e ata de última eleição, ou outro documento comprobatório) que declare expressamente seus poderes para a devida outorga;
- b) Cópia de seu documento oficial de identificação (do representante), válido na forma da lei;
- 3.1.2. Quando o representante for titular da entidade deverá entregar cópia do original autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade pelo presidente ou por servidor integrante da Comissão, que comprove tal condição (Estatuto e ata de última eleição, ou outro documento comprobatório).
- 3.1.3. A não apresentação ou incorreção dos documentos de que trata este subitem não implicará na inabilitação do participante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma durante a sessão.
- 3.2. O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto da Chamada Pública e apresentação dos documentos exigidos. A participação no presente processo implicará na total aceitação a todos os termos da Chamada Pública e integral sujeição à legislação aplicável.
- 3.3. A Chamada Pública se processará através de sessão pública, dirigida pela Comissão Permanente de Licitação, e realizar-se-á no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, seguindo o trâmite indicado abaixo e obedecendo a legislação em vigor.
- 3.4. No início da sessão os representantes dos interessados em participar da Chamada Pública deverão se apresentar junto à Comissão, identificar-se e comprovar a existência dos necessários poderes para assunção de compromissos e para a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento, na forma do subitem 3.1 deste instrumento, assinando, então, lista de presença.
- 3.5. A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do procedimento de Chamada Pública, na presença dos representantes dos interessados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, onde a Comissão receberá de cada interessado, em envelopes lacrados e rubricados nos fechos, toda a documentação exigida para qualificação no presente procedimento, fazendo registrar o nome dos interessados que assim procederam.
- 3.5.1. Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pela Comissão.
- 3.5.2. Após a entrega dos envelopes, não caberá desistência por parte de qualquer interessado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 3.5.3. Os documentos tratados neste Edital serão entregues à Comissão Licitação Permanente até a data e hora designados no preâmbulo deste instrumento. Caso não haja interesse em participação dos atos da sessão, os interessados poderão realizar somente a entrega dos documentos de participação junto a Comissão Permanente de Licitação, podendo, ainda, entregar previamente ou ao início dos trabalhos, mediante protocolo dos envelopes contendo a documentação exigida.
- 3.5.4. Todos os documentos necessários à participação na presente Chamada Pública poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada sua autenticidade pela Comissão Permanente de Licitação.
- 3.5.5. Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.
- 3.5.6. Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.
- 3.5.7. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços/projetos de venda.
- 3.5.8. Os documentos necessários à participação no presente procedimento, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e projeto de venda deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.





- 435.9. Quaisquer documentos necessários à participação no presente procedimento, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.
- 3.5.10. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a Comissão poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.
- 3.5.11. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, o interessado deverá, sob pena de ser inabilitado, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitado supervenientemente, levar o documento à Comissão Permanente de Licitação nas condições de autenticação exigidas por este edital, para que seja apensado ao processo de Chamada Pública. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem, deverá o fornecedor levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.
- 3.5.12. As certidões exigidas, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a **60** (sessenta) dias anteriores a data de abertura do presente procedimento.
- 3.5.13. Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de serem desconsiderados pela Comissão Permanente de Licitação.
- 3.6. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições desta Chamada pública.
- 3.7. Somente será aceito os documentos acondicionados nos envelopes entregues à Comissão, não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido ao fornecedor fazer qualquer adendo em documentos entregues à Comissão.
- 3.7.1. A Comissão poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo o participante obrigado a apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.
- 3.8. Os projetos de venda entregues à Comissão Permanente de Licitação serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação que emitirá relatório de julgamento acerca do cumprimento/descumprimento das exigências editalícias pelos participantes, confeccionando-se em seguida, o Mapa de Apuração dos Fornecedores Habilitados.
- 3.9. Somente estará habilitado a fornecer o interessado que cumprir todos os requisitos exigidos neste instrumento.
- 3.10. O valor global destinado à contratação encontra-se definido no Anexo I deste Edital.
- 3.11. Os preços unitários de aquisição são fixos e encontram-se estabelecidos no Anexo I deste Instrumento, não sendo permitido apresentação de proposta com preços distintos, sob pena de desclassificação.
- 3.11.1. Os preços de que trata o item 3.11 serão os preços pagos pela Administração ao Grupo Informal/Formal pela venda dos gêneros alimentícios, conforme determina o §3º do art. 29 da Resolução nº 26/2013-FNDE, alterada pela Resolução nº 04/2015-FNDE.
- 3.12. Os produtos consignados no Anexo I, observados o limite individual de venda do Agricultor Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para a presente contratação, serão distribuídos com todos os credenciados, segundos os critérios deste edital, considerando-se cada agricultor integrante do **Grupo Informal/Formal.**
- 3.13. Quando todos os interessados forem inabilitados ou todas as propostas/projetos de venda forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos interessados o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem (art. 48, § 3.º da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada).
- 3.14. A presente Chamada Pública tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o contratado ou a Administração poderão denunciar a Chamada Pública, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do contratado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.





4 - DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

4.1. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: O fornecimento dos bens contratados se dará mediante expedição de ORDENS DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, por parte da Administração ao respectivo grupo Informal/formal, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens objeto do fornecimento (entrega imediata) ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

4.1.1. Os produtos licitados deverão ser entregues **SEMANALMENTE**, contados do recebimento da ordem de compra, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA / AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela Administração, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora.

4.1.2. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas faturas e Nota Fiscal. Para os produtos objetos deste procedimento, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Guaramiranga-CE, com endereço com sede na Rua Joaquim Alves Nogueira, 409, Centro, Guaramiranga – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.606.478/0001-09.

4.1.3. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital ou no Projeto de Venda a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.1.4. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

4.2. Os produtos contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do

fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser

comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições da Chamada Pública, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, na forma do § 1° do artigo 65 da Lei n° 8.666/93, observando ainda o limite de venda por agricultor, Resoluções/CD/FNDE: n° 038/2009, de 16/07/2009 (atualizada), n° 025/2012, de 04/07/2012, n° 26/2013, de 17/06/2013 e n° 04/2015, de 02 de abril de 2015.

e) a entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do

Município.

f) Fornecer os produtos contratados nas condições estipuladas neste Edital, no projeto de venda e no contrato.

g) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), e especificações de acordo com os anexos dessa chamada pública. É parte integrante dessa chamada pública o anexo com estimativa de consumo anual, de fornecimento contínuo;





h) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios produzidos pela Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria de Educação do Município de Guaramiranga, conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria.

i) As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e/ou outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte, essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

j) Fica reservado à Secretaria de Educação de Guaramiranga o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que

poderão afetar a produção.

k) Ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

4.3. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do País.

4.3.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.3.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a

Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

- III os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física), quando for o caso;
- 4.3.3. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas serão complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 4.3 e nos subitens 4.3.1 e 4.3.2.
- 4.3.4. Para efeitos do disposto neste item, serão considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- 4.3.5. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 4.3.2, I, deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.
- 4.3.6. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Serão obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

a) Entregar os produtos conforme disposto no item 4;

- b) Cumprir prontamente, por ocasião da entrega dos produtos, os procedimentos e orientações constantes das normas acordada entre as partes;
- c) Atualizar, perante a Prefeitura, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social, mediante a apresentação de cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo





original a fim de ser verificada autenticidade por servidor público municipal no exercício de suas funções.

- d) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram a habilitação do credenciado, particularmente no que se refere à atualização de documentos;
- e) Efetuar o pagamento de seguros, taxas, impostos, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- f) Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, bem a mudança de endereço de suas instalações físicas;
- g) Encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos produtos, bem como a cópia da autorização da Contratante.
- h) Conduzir o contrato em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhista, previdenciária, tributária e securitária atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto do presente processo;
- i) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital de processo, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- j) Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- k) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal que se verifique;
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- m) Utilizar, na execução do objeto, insumos e materiais com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- n) Cumprir, rigorosamente, as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes à sua manutenção;
- o) Não subcontratar o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração, ficando vedada a subcontratação no seu todo, sob qualquer hipótese;
- p) Fornecer os servidores devidamente qualificados, na forma da lei, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os encargos sociais e/ou trabalhistas inerentes à contratação dos mesmos.

6 - DAS SANÇÕES

- 6.1. O fornecedor contratado sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial de suas obrigações, às sanções dos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, especialmente advertência, suspensão temporária de participação em licitações, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civis e criminais.
- 6.2. O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Guaramiranga e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Guaramiranga pelo prazo de até 2 (anos) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- 6.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estabelecido no Termo de Ratificação no caso de:
- a) recusar em celebrar o contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo.
- 6.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer produto solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no





endereço do fornecedor, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens.

6.2.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior

a 30 (trinta) dias no fornecimento do produto solicitado.

6.3. Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do fornecedor de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

6.3.1. Advertência:

- 6.3.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da contratação, conforme o caso.
- 6.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.

6.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o fornecedor fizer jus.

6.4.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do fornecedor, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

6.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo

administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

6.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e rescisão contratual;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de GUARAMIRANGA e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Guaramiranga pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7 – DA RATIFICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

- 7.1. Processada a fase de habilitação da presente Chamada Pública, definindo-se habilitados e seus respectivos valores, caberá à Comissão Permanente de Licitação:
- a) caracterizar a situação que justifique a Dispensa;
- b) fundamentar a razão da escolha dos fornecedores;

c) justificar o preco;

d) Declarar a Dispensa de Processo e Comunicar à(o) Secretária(o) de Educação no prazo de **03 (três)** dias para que proceda à Ratificação.

7.2. Caberá à Secretaria de Educação do Município de Guaramiranga-CE a ratificação do presente procedimento de Chamada Pública, após sua instrução pela Comissão Permanente de Licitação.

8 – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

8.1. **PREÇOS:** Os preços consignados no Anexo I deste instrumento já foram calculados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

8.2. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da entrega dos produtos fornecidos, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da





proposta.

8.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

8.2.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato

não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.3. **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas/projetos de venda não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses da sua contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da

Fundação Getúlio Vargas.

8.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 9.666/93, alterada e consolidada.

9– DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

9.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta de Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25% e Transferência de Recursos do PNAE, pelas Dotações Orcamentárias da Secretaria Contratante sob a rubrica:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/ P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
11	11.01	12.306.0022.2.067	1552000000 1500100100	3.3.90.30.00

10. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO ANULAÇÃO

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste procedimento.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de processo perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediantes petição, que preencham os seguintes requisitos:

10.3.1. O endereçamento à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Guaramiranga;

10.3.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Guaramiranga no horário de 08:00 as 12:00hs, dentro do prazo editalício:

10.3.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

10.3.4. O pedido, com suas especificações;

10.4. Caberá o presidente da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.5. A resposta do Município de Guaramiranga - CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Prefeitura





de Guaramiranga, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

10.6. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

10.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para o recebimento das propostas e habilitação para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.7.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original,

exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.8. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, o presidente ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

10.8.1. Os participantes do processo que forem notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo presidente, sob pena de

desclassificação/inabilitação.

10.9. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de Guaramiranga-CE poderá revogar este procedimento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular este processo, em qualquer etapa do processo.

11- DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 11.1. As obrigações decorrentes do presente procedimento serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, através da(s) Secretaria(s) Gestora(s), representada(s) pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, e o(s) proponentes(s) habilitado(s), que observará os termos das, Leis: nº 11.326, de 24 de julho de 2006, n.º 11.947/2009 de 16/06/2009, Resoluções/CD/FNDE: nº 038/2009, de 16/07/2009 (atualizada), nº 025/2012, de 04/07/2012, nº 26/2013, de 17/06/2013, nº 04/2015, de 02 de abril de 2015 e, Resolução CD/FNDE Nº 21/2021 que altera o Artigo 39º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 alterada e consolidada.
- 11.1.1. Integra o presente instrumento (ANEXO IV) a minuta do termo de contrato a ser celebrado.
- 11.1.2. Os contratados, além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato Anexo a este edital.
- 11.2. Ratificado o procedimento processo pela autoridade competente, o Município de Guaramiranga-CE convocará o interessado habilitado visando a formalização do vínculo contratual, nos termos da minuta que integra este Edital.
- 11.2.1. O fornecedor terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da convocação, para formalizar o instrumento contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Guaramiranga CE.
- 11.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do fornecedor de não formalizar o Instrumento Contratual, no prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 11.3. Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, até o quinto dia útil ao mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.
- 11.4. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.5. O fornecedor, quando contratado, fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se





os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

11.6. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e vigerá até 31 de dezembro de 2023, ou até a entrega da totalidade dos produtos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

11.7. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

12 - DOS RECURSOS

- 12.1. A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 12.2. Os recursos deverão ser dirigidos a(o) Contratante, interpostos mediante petição, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.
- 12.3. Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação do participante deverão ser entregues o presidente ou a um dos Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guaramiranga, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.
- 12.4. Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informando, ao(a) Secretário(a) Municipal, que proferirá sua decisão.
- 12.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 12.6. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 12.7. As decisões sobre os recursos interpostos serão informadas aos interessados mediante publicação em jornal de grande circulação.

13 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

13.1. Os valores constantes das propostas/projetos de venda não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses da sua contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

14 - FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Os participantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.
- 15.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a(s) proposta(s) serão partes integrantes do contrato.
- 15.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 15.4. A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de contrato celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.





15.5. Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 os termos de Chamada Pública serão publicados em jornal de grande circulação do Estado.

15.6. A ratificação do resultado deste procedimento não implicará direito à contratação.

15.7. A Seção de Contratos poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.

15.8. Aplicam-se a presente Chamada Pública a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.9. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (085) 3321-1130 das 08:00h às 12:00h, ou diretamente na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Guaramiranga, situada na Rua Joaquim Alves Nogueira, 409, Centro, Guaramiranga-CE.

15.10. O Projeto Básico/Termo de Referência poderá ser examinado por qualquer interessado na sede

da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Guaramiranga.

15.11. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo - Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverá ser minuciosamente observado pelos

participantes quando da elaboração de suas propostas.

15.12. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através de CD ROOM ou PEN DRIVE, a ser fornecido pelo interessado, ou mediante pagamento de cópia reprográfica, nos horários de 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Guaramiranga, situada Rua Joaquim Alves Nogueira, 409, Centro, Guaramiranga-CE, ficando os autos do presente processo administrativo de Chamada Pública à disposição para vistas e conferência dos interessados, ficando o interessado obrigado a:

a) pagamento de cópia reprográfica através de DAM, o valor será determinado pelo número de cópias.

b) fornecer CD ROOM, PEN DRIVE.

15.12.1. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no(s) seguinte(s) sítio(s) virtual(is): https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/.

15.13. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às participantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:

a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente processo, dando ciência aos

interessados na forma da legislação vigente.

15.14. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação em jornal de grande circulação do Estado.

15.15. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Guaramiranga – CE.

GUARAMIRANGA (CE), 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

MATEUS MAGALHAES
RODRIGUES DOS
REIS:01079941355

Assinado de forma digital por
MATEUS MAGALHAES
RODRIGUES DOS
REIS:01079941355

MATEUS MAGALHÃES RODRIGUES DOS REIS SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO